

CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS - EIRELI.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.656.835/0001-53, com sede na Rua do Morro Verde, 125, Parque Novo Horizonte – CEP; 08596-380, Itaquaquecetuba / SP, neste ato representada por Daniel Soares Pereira Belém, portador da CI nº 26.397.786-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 257.700.388-96, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **202010892001439**, resolvem firmar o presente contrato para a **aquisição de material de proteção individual, escudos protetores em acrílico, a serem utilizados em todas as estações de atendimento no trabalho, seja de Defensor Público, Assessor, ou Servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás que atuam diretamente junto ao atendimento à população hipossuficiente**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº **006/2020**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de material de proteção individual, escudos protetores em acrílico, a serem utilizados em todas as estações de atendimento no trabalho, seja de Defensor Público, Assessor, ou Servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás que atuam diretamente junto ao atendimento à população hipossuficiente**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR
70761680144

Assinado eletronicamente por DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR em 2020.11.06 15:27:09
CPF: 707.616.801-44
CNPJ: 13.635.973/0001-49
Assinado eletronicamente por DANIEL SOARES PEREIRA BELEM em 2020.11.06 14:42:12
CPF: 257.700.388-96
CNPJ: 33.656.835/0001-53

DANIEL SOARES PEREIRA
BELEM:25770038896
8896

Assinado de forma digital por DANIEL SOARES PEREIRA BELEM:25770038896
Dados: 2020.11.06 14:42:12 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE
01	MODELO 01 • MESA RETA (1,20m) • MEDIDA DA BARREIRA DE PROTEÇÃO (L x H): 1,20m x 65cm OBS: com barreiras laterais de 8cm	peça	54
02	MODELO 01 • MESA RETA (1,20m) • MEDIDA DA BARREIRA DE PROTEÇÃO (L x H): 1,20m x 65cm OBS: com barreiras laterais de 8cm	peça	165
03	MODELO 02 • MESA RETA (1,00m) • MEDIDA DA BARREIRA DE PROTEÇÃO (L X H): 1,00m x 65cm OBS: com barreiras laterais de 8cm	peça	22

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

A ENTREGA DO OBJETO dar-se-á consoante às condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

As RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;

Assinado eletronicamente por DOMILSON
RABELO DA SILVA JUNIOR
70761680144
DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR
CPF: 030.919.810-00
CNPJ: 07.076.168/0001-44
Data: 2020.11.06 15:37:33
Fonte: Receptor Versão: 8.1.2

DANIEL SOARES
PEREIRA
BELEM:2577003
8896
Assinado de forma digital por DANIEL SOARES PEREIRA
BELEM:25770038896
Dados: 2020.11.06 14:42:00 -03'00'

V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º - Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$56.634,00 (Cinquenta e seis mil seiscientos e trinta e quatro reais)**.

DOMILSON
RABELO DA
SILVA JUNIOR
70761680144

Assinado digitalmente por DOMILSON
RABELO DA SILVA JUNIOR 70761680144
DN: CN=DR, OU=CP, OU=AC, OU=AC, OU=SOLUTI
MUNICIPAIS, OU=SECRETARIA DE JUSTIÇA
OU=SECRETARIA DE JUSTIÇA, OU=SECRETARIA
DE JUSTIÇA, OU=SECRETARIA DE JUSTIÇA
RABELO DA SILVA JUNIOR 70761680144
Razão: Elyssu o autor deste documento
assinado.
Data: 2020.11.06 15:37:46
Form Release versão: 9.1.0

DANIEL SOARES
PEREIRA
BELEM:2577003
8896

Assinado de forma
digital por DANIEL
SOARES PEREIRA
BELEM:25770038896
Dados: 2020.11.06
14:41:50 -03'00'

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MODELO 01 • MESA RETA (1,20m) • MEDIDA DA BARREIRA DE PROTEÇÃO (L x H): 1,20m x 65cm OBS: com barreiras laterais de 8cm	peça	54	R\$ 236,00	R\$ 12.744,00
02	MODELO 01 • MESA RETA (1,20m) • MEDIDA DA BARREIRA DE PROTEÇÃO (L x H): 1,20m x 65cm OBS: com barreiras laterais de 8cm	peça	165	R\$ 236,00	R\$ 38.940,00
03	MODELO 02 • MESA RETA (1,00m) • MEDIDA DA BARREIRA DE PROTEÇÃO (L X H): 1,00m x 65cm OBS: com barreiras laterais de 8cm	peça	22	R\$ 225,00	R\$ 4.950,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.850.03.92.1037.2129.03 – Fonte 245, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis .

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos

serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XI – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;

DOMILSON
RABELO DA
SILVA JUNIOR:
70761680144

Assinado eletronicamente por DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR em 11/06/2020 às 15:38:16. Número de Certificação: 25770038896. Documento assinado por DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR em 11/06/2020 às 15:38:16. Data: 2020.11.06 15:38:16. Para verificar: Versão: 9.1.0

DANIEL SOARES PEREIRA
BELEM:25770038896
8896

Assinado de forma digital por DANIEL SOARES PEREIRA
BELEM:25770038896
Dados: 2020.11.06 14:41:25 -03'00'

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 4º – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

Parágrafo 5º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOMILSON
RABELO DA
SILVA JUNIOR:
70761680144

Assinado digitalmente por DOMILSON
RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI
Município de, OU=08491647000195,
OU=Certificado PF A3, CN=DOMILSON
RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2020.11.06 15:38:31
Foxit Reader Versão: 9.1.0

DANIEL SOARES
PEREIRA
BELEM:2577003
8896

Assinado de forma
digital por DANIEL
SOARES PEREIRA
BELEM:25770038896
Dados: 2020.11.06
14:41:13 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes.

Goiânia, 06 de novembro de 2020.

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:
70761680144

Assinado digitalmente por DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-11-06 15:39:27
Foxit Reader Versão: 9.1.0

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

DANIEL SOARES PEREIRA
BELEM:25770038896

Assinado de forma digital por DANIEL SOARES PEREIRA
BELEM:25770038896
Dados: 2020.11.06 14:40:57 -03'00'

DANIEL SOARES PEREIRA BELÉM
Innovare Indústria e Comércio de Peças Plásticas - Eireli